



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2531/1989</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI Nº 2.472 DE 24 DE JANEIRO DE 1.989, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS-IBTI.</b>		
Data da Norma <b>29/09/1989</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.531 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.989.  
=====

"Altera a Lei nº 2.472 de 24 de janeiro de 1.989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis-ITBI".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 da lei nº 2.472 de 24 de janeiro de 1.989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 11.....

"Parágrafo único - Nas transmissões em que o pagamento do preço seja financiado total ou parcialmente por instituições financeiras que operam legalmente no País, o imposto será pago até 10 (dez) dias depois da data da celebração do contrato respectivo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de março de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 1.989.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 29 de setembro de 1.989.